

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

E

ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DE MAÇAS DE D.

MARIA

Considerando:

- 1 – As atribuições que os municípios dispõem nos domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas...” tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividade de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme o disposto na alínea f), do número 2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do número 1, do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro;
- 2 – O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a lei de bases da atividade física do desporto;
- 3 – O Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

Considerando, ainda, que:

- 4 – O Município de Alvaiázere reconhece que a promoção e apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do desporto para todos;
- 5 – À luz do princípio enunciado e consciente de que as autarquias locais se encontram melhor posicionadas para a definição das medidas adequadas ao estímulo e ao apoio do desenvolvimento desportivo na comunidade, através da promoção de um verdadeiro acesso à prática desportiva, o Município de Alvaiázere tem vindo a desenvolver, ao longo dos tempos, alguns instrumentos de apoio ao associativismo desportivo;

6 – Um dos eixos fundamentais do desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos clubes e associações desportivos, células base do associativismo desportivo que, para além de portadoras de uma identidade social forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse setor deficiências do próprio sistema desportivo nacional;

7 – A concretização destas atividades está indissociavelmente ligada à dinâmizada sociedade civil em geral e das estruturas desportivas em particular;

8 – A congregação destes interesses permite criar no Concelho de Alvaiázere um conjunto de incentivos e mecanismos estimuladores ao desenvolvimento da prática desportiva, nas várias modalidades, bem como a promoção da igualdade do género;

9 – A Associação Social Cultural Recreativa e Desportiva de Mações D. Maria desempenha um papel importante para fomentar a prática e o desenvolvimento desportivo, especialmente ao nível da formação.

10-O Ofício que a Associação Social Cultural Recreativa e Desportiva de Mações D. Maria dirigiu ao Município que tramita no sistema de gestão documental com o n.º 1669 de 03/03/2025, no qual solicitam um aumento de 4.000€ em relação ao anterior contrato-programa de desenvolvimento desportivo realizado, tendo em conta o aumento significativo no preço das inscrições dos atletas junto da Associação de Futebol de Leiria.

O Município de Alvaiázere procurou estabelecer um acordo com esta associação, o que agora se consubstancia através do presente Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Assim, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre:

Primeiro Outorgante:

Município de Alvaiázere, com sede em Praça do Município, 3250-100, Alvaiázere, pessoa coletiva número 506 605 949, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Carvalho Guerreiro, portador do cartão de cidadão número 11318797 1 ZX6, válido até 10 de setembro de 2029, emitido pelo Estado Português, número de identificação fiscal 205 120 555, natural da freguesia e concelho de Alvaiázere, com poderes para o ato, conforme deliberação da Câmara Municipal na sua reunião ocorrida a 5 de março de 2025, conjugada com a alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das

Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE,

E,

Segundo Outorgante:

Associação Social Cultural Recreativa e Desportiva de Mações D. Maria, com o número de pessoa coletiva 500770867, com sede na Rua Manuel Ferreira Da Costa Nr. 6/8 3250-294 - Mações De Dona Maria, representada pelo Presidente da Direção, Henrique Lopes Martins Rosa, portador do cartão de cidadão número 04493910, número de identificação fiscal 122 793 471, e pela tesoureira, Sílvia Dias Simões, portadora do cartão de cidadão número 11590142 6ZX1, número de identificação fiscal 218 086 342, ambos com poderes para este ato que lhe são conferidos pela ata de eleição dos Corpos Sociais, pelo Termo de Posse, ambos datados de 17 de dezembro de 2023, e pelos estatutos da Associação, adiante designado por ACREDEM ou Segundo Outorgante, adiante designado por ACREDEM ou Segundo Outorgante;

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável em vigor:

Cláusula Primeira
(Medidas de apoio)

A celebração do presente Contrato-Programa, tem em vista o apoio à prática desportiva formal e não formal, nomeadamente no que à formação diz respeito e na participação em competições/provas de carácter regular, nas diversas modalidades/atividades desenvolvidas, de forma amadora, pela ACREDEM.

Cláusula Segunda
(Objeto)

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a implementação de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, consubstanciado, em especial, na formação, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no Concelho de Alvaiaçere.

Cláusula Terceira

(Prazo de execução do Contrato-Programa)

Sem prejuízo de eventual revisão e/ou cessação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se ao ano 2025, com início à data de outorga do presente contrato e término a 31 de dezembro de 2025.

Cláusula Quarta

(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025 relativo às modalidades/atividades é de 10.000.00 € (Dez mil euros).

Cláusula Quinta

(Comparticipação)

1- Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:

1.1.- Uma participação financeira no valor de 10.000.00 € (Dez mil euros).

1.1.1.-O pagamento será efetuado nos seguintes moldes, após confirmação da existência de fundos disponíveis:

CONTRATO-PROGRAMA ACREDEM- TRASNFERÊNCIAS 2025	
Mês	Valor
Abril	3.000€
Maio	1.000€
Junho	1.000€
Julho	1.000€
Setembro	1.000€
Outubro	1.000€
Novembro	1.000€
Dezembro	1.000€

1.2 - Uma participação sob a forma de material e/ou logística, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, mediante pedido a efetuar pelo Segundo Outorgante, o qual será analisado e decidido conforme disponibilidade;

1.3 - A cedência gratuita das infraestruturas desportivas municipais, nomeadamente o Pavilhão Desportivo, de que é legítimo proprietário, com vista ao desenvolvimento das modalidades/atividades desportivas, na prossecução do bem-estar da população,

especialmente a mais jovem.

Cláusula Sexta
(Cabimentação)

1 - A despesa decorrente do presente Contrato – Programa tem cabimento nos Instrumentos de Gestão Financeira em vigor no Município de Alvaiaçere, através da seguinte rubrica: classificação económica 0102 040701 e GOP 2 252 2023/5065-4.

Cláusula Sétima
(Compromisso)

O presente Contrato – Programa, nos termos do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, foi elaborado tendo por base o compromisso n.º 27861 de 2025.

Cláusula Oitava
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Exigir ao Segundo Outorgante a apresentação de Proposta para Celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, onde devem estar vertidos não apenas os respetivos custos, mas também o conjunto de modalidades, de forma a monitorizar o desenvolvimento do mesmo durante a sua vigência;
- b) Proceder ao pagamento da comparticipação financeira prevista na Cláusula Quinta, ponto 1.1.1, nos termos estabelecidos;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula Nona
(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no citado programa;
- b) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos

intervenientes;

- c) Proceder à conservação das infraestruturas e dos equipamentos;
- d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a segurança social;
- e) Respeitar o prazo de execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo predeterminado;
- f) Criar, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprios e exclusivo para a execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim;
- g) Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição do Primeiro Outorgante em períodos e atividades a combinar entre as partes;
- h) Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação das modalidades, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Alvaiazere e não colidam com as suas atividades oficiais;
- i) Publicitar imagem institucional do Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes edisponíveis;
- j) Divulgar os eventos desportivos da sua responsabilidade no site do Primeiro Outorgante;
- k) Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre que, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, necessite do apoio mencionado no número 1.2. da Cláusula Quinta;

Cláusula Décima

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula Décima Primeira

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1- Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de desenvolvimento desportivo que justificou a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
- 2- Compete ao Segundo Outorgante prestar as informações, bem como, apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste Contrato-Programa, trimestralmente e sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante.
- 3- O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de janeiro de 2026, um relatório final sobre a execução do Contrato-Programa, fazendo referência expressa à execução.
- 4- Para efeitos do art.º 55.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, foi designado como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação, a competência para a direção do mesmo, atribuindo-se, ainda, competências ao técnico superior António Acácio Ribeiro Gonçalves para proceder ao seu acompanhamento e monitorização.

Cláusula Décima Segunda

(Revisão)

A revisão do presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Terceira

(Mora e Incumprimento)

- 1- O atraso do Segundo Outorgante no cumprimento dos prazos fixados no presente Contrato – Programa concede ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 2- Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participações o mesmo devem ser restituídas

pelo Segundo Outorgante na medida em que a realização do objeto do presente Contrato – Programa ficar comprometido.

Cláusula Décima Quarta

(Resolução do Contrato – Programa)

1. Qualquer das partes pode resolver o presente Contrato – Programa, por deliberação devidamente fundamentada, assumindo, no entanto, as suas obrigações até à data da produção dos efeitos da resolução.
2. A resolução do Contrato – Programa a que se reporta o número anterior efetuar-se-á através do envio da respetiva notificação ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção.
3. O incumprimento culposo do presente Contrato – Programa, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
4. Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

Cláusula Décima Quinta

(Cessação)

1- Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, a vigência do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28º, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no nº 2 do artigo 25º, do Decreto- Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

2- A cessação do Contrato-Programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Clausula Décima Sexta

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 outubro, no que concerne à sua publicação.

Cláusula Décima Sétima

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão dirigidos nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Oitava

(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-lei nº 273/2009 de 1 de outubro.

Cláusula Décima Nona

(Aprovação da minuta do contrato)

A minuta do presente Contrato-Programa foi aprovada em sede de reunião ordinária da Câmara Municipal de Alvaiázere, realizada em 5 de março de 2025.

E para constar se lavrou o presente contrato, composto por cinco folhas, ocupando a frente e verso, feito em duplicado, que foi lido em voz alta, na presença simultânea dos intervenientes, explicado o seu conteúdo e efeitos, de que mostraram ficar cientes, obrigando-se ao seu fiel e rigoroso cumprimento e, por isso, vai ser assinado pelas partes, perante mim, Elsa Cristina dos Santos Freitas, na qualidade de oficial público do Município de Alvaiázere, conforme despacho nº 7452 exarado a 19 de outubro de 2021 pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Alvaiaçere, 8 de abril de 2025.

O Município de Alvaiaçere,



(Dr. João Paulo Guerreiro)

A Associação Social Cultural Recreativa e Desportiva de
Maãs D. Maria,

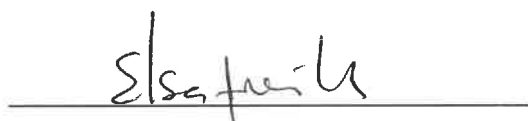


(Henrique Lopes Martins Rosa)



(Sílvia Dias Simões)

O Oficial Público,



(Elsa Cristina dos Santos Freitas)